DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 3
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 166

LEI Nº 2.379, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Institui, no âmbito do Município de Guará, política pública de caráter ambiental, urbano e de saúde pública, voltada ao incentivo e à celebração de parcerias entre a Administração Municipal e a iniciativa privada para disponibilização de caçambas destinadas ao recolhimento de entulhos e resíduos sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guará, sem prejuízo das competências do Executivo Municipal, política pública de caráter ambiental, urbano e de saúde pública, destinada a incentivar a cooperação entre a Administração Municipal e a iniciativa privada para a disponibilização de caçambas de acondicionamento e recolhimento de entulhos e resíduos sólidos.

Art. 2º A política pública de que trata esta Lei tem como objetivos:

I – promover a limpeza urbana e a adequada destinação de resíduos sólidos e entulhos;

II – prevenir riscos à saúde pública decorrentes do descarte irregular de entulhos e resíduos sólidos;

III – proteger o meio ambiente e contribuir para a sustentabilidade urbana;

IV – fomentar a participação da iniciativa privada através de empresários, comerciantes, proprietários rurais e profissionais liberais em ações e programas de interesse da população de Guará;

V – melhorar a qualidade de vida da população.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, a Administração Municipal poderá, observada os critérios de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal, firmar parcerias, convênios, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com empresários, comerciantes, proprietários rurais e profissionais liberais visando:

I – à disponibilização, instalação e manutenção de caçambas para coleta de resíduos sólidos e entulhos;

II – ao apoio logístico e operacional às ações de limpeza urbana;

III – à realização de campanhas educativas de conscientização ambiental.

Art. 4º Como forma de incentivo à participação da iniciativa privada, poderá o Município autorizar a veiculação de identificação institucional ou publicidade

fls. 167

LEI Nº 2.379, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

dos parceiros, nos termos da legislação vigente, inclusive nas caçambas ou em espaços públicos previamente definidos, desde que observados:

I – o interesse público e as finalidades educativa, informativa ou de orientação social;

II – a vedação de promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos;

III – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

IV – os critérios e limites que podem ser regulamentados por decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º A adesão à política pública instituída por esta Lei será facultativa aos interessados, na forma a ser definida pela Administração Municipal, sem prejuízo das competências administrativas e regulamentares do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6º A implementação das ações previstas nesta Lei não implicará na criação de despesas públicas obrigatórias.

Art. 7º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios técnicos para instalação das caçambas;

II – à forma de participação da iniciativa privada, através da exploração publicitária e institucional;

III – às condições e espaços públicos para veiculação de publicidade da iniciativa privada;

IV – aos mecanismos de fiscalização e controle.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de junho de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

fls. 168

LEI Nº 2.380, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Cria e Institui os Certificados "ALUNO NOTA DEZ" e "DESTAQUE DA DIVERSIDADE" para Homenagear Estudantes do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Rede Pública do Município de Guará e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam criados e instituídos, no âmbito do Município de Guará, os Certificados "ALUNO NOTA DEZ" e "DESTAQUE DA DIVERSIDADE" para homenagear estudantes do Ensino Fundamental da rede pública municipal que obtiverem os melhores resultados nas séries em que estudam, a cada ano.

§1º. O Certificado "Aluno Nota Dez" poderá ser conferido apenas a um aluno por série de cada curso em funcionamento na rede pública municipal, considerando os critérios de notas e assiduidade nas aulas e avaliação feita em consenso entre os professores.

§2º. O Certificado "Destaque da Diversidade" poderá ser concedido a alunos matriculados nos termos da legislação de inclusão, independentemente do diagnóstico que se enquadrem dentro das neurodivergências, buscando critérios de evolução no desempenho individual, e avaliação feita em conjunto entre professores e cuidador responsável se for o caso de estudante com acompanhamento.

§3º. Os nomes dos alunos homenageados poderão ser definidos em reunião do Conselho de Classe de cada uma das escolas no final de cada ano letivo.

§4º. Os "Alunos Nota Dez" deverão ter a maior média final de notas da série em que estudam, de acordo com o sistema de avaliação escolar.

§5º. A Secretaria da Escola poderá fornecer ao Conselho de Classe a média final dos alunos de cada série.

§6º. Em caso de empate para o "Aluno Nota Dez" poderão ser utilizados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

I – a maior frequência escolar no referido ano;

II – a maior média anual no ano anterior;

III – a maior frequência escolar no ano anterior;

IV – o melhor desempenho/comportamento de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§7º. Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.

fls. 169

LEI Nº 2.380, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Art.2º Aos alunos vencedores da premiação serão conferidos os Certificados "Aluno Nota Dez" e "Destaque da Diversidade", considerando:

§1º. No Certificado constará o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§2°. O Certificado poderá ser assinado pelo Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Educação, Presidente da Câmara Municipal e o Vereador autor da propositura.

Art.3º A Secretaria Municipal de Educação poderá comunicar à Câmara Municipal, até o dia 30 de novembro de cada ano letivo, a listagem completa com os nomes, séries e escolas dos alunos a serem homenageados.

Art.4º Os alunos escolhidos nos termos desta Lei serão homenageados em data designada e agendada pelo Presidente da Câmara, preferencialmente, antes do recesso legislativo de fim de ano, com ampla divulgação nos sites oficiais, redes sociais, imprensa local e comunicação às autoridades municipais.

Art.5º A Secretaria Municipal de Educação poderá divulgar as regras do programa "Aluno Nota Dez" e "Destaque Diversidade" nas escolas da rede pública municipal, desde o início de cada ano letivo com o objetivo de incentivar os estudantes na busca por melhores resultados.

Art.6° As despesas decorrentes desse programa, incluindo eventuais premiações a serem definidas oportunamente, correrão por conta do orçamento municipal.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2027.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 10 de junho de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.209, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a antecipação das férias dos profissionais da educação contratados por prazo determinado, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 151, de 04 de junho de 2019, estabelece 30 dias de férias anuais para os profissionais do magistério, podendo ser fracionadas em dois períodos, nos meses de janeiro e julho;

CONSIDERANDO que os profissionais do magistério estarão de férias regulamentares no período de 06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam antecipados 15 dias de férias, no período de 06 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026, dos seguintes servidores:

I – Professores contratados por prazo determinado no ano de 2026;

II – Suporte Operacional Escolar, contratados por prazo determinado no ano de 2026; e

III – Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, contratados por prazo determinado no ano de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 02 de junho de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.211, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Aprova o desmembramento de lote urbano nesta cidade, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com a LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006 e, ainda, de acordo com o Processo de Desmembramento, protocolado sob o nº 849/2026, aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guará.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de lote urbano, localizado no perímetro urbano desta cidade de Guará, Cadastro Imobiliário Municipal **208.195.486**, situado com frente para a AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ, nº 739, constante da Matrícula nº 2.152, do Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Guará.

Parágrafo Único - O desmembramento, ora aprovado, contendo 05 (cinco) lotes, fica constituído dos seguintes lotes:

DESMEMBRAMENTO ESPECIAL

MATRICULA Nº 2.152, DO C.R.I. DE GUARÁ – SP

LOCAL: **AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ, Nº 739**

CADASTRO: **208.195.486**

PROPRIETÁRIO: CLÓVIS DIAS DOS SANTOS

DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

/

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 2.152, C.R.I. de GUARÁ – SP: Um **PRÉDIO,** situado nesta cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ**, nº **“739”**, com área construída RESIDENCIAL de 337,74m² (trezentos e trinta e sete metros e setenta e

quatro centímetros, quadrados) e área construída COMERCIAL de 164,26m² (cento e sessenta e quatro metros e vinte e seis centímetros, quadrados), perfazendo uma área total construída de 502,00m² (quinhentos e dois metros, quadrados), e o seu respectivo terreno, de formato irregular, distante pelo lado direito 30,17m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par, no sentido de quem do

DECRETO Nº 4.211, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

imóvel olha para a avenida de sua situação, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Longitude: -47º49’57,229” e Latitude: -20º25’44,273”**, localizado no alinhamento da Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, e distante 30,17m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1.634 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 110º16’28” e de 29,82m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Longitude: -47º49’56,264” e Latitude: -20º25’44,609”**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 2.295 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 202º54’03” e de 9,01m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Longitude: -47º49’56,385” e Latitude: -20º25’44,879”**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.670 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 202º48’10” e de 9,30m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Longitude: -47º49’56,509” e Latitude: -20º25’45,157”**; 191º33’13” e de 13,03m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Longitude: -47º49’56,599” e Latitude: -20º25’45,572”**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.671 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 191º38’24” e de 8,47m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Longitude: -47º49’56,658” e Latitude: -20º25’45,842”**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1.395 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 288º44’36” e de 33,33m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Longitude: -47º49’57,746” e Latitude: -20º25’45,494”**; deste segue confrontando com a Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 21º45’31” e de 40,44m até o vértice **P-01**, de coordenadas **Longitude: -47º49’57,229” e Latitude: -20º25’44,273”**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de **1.224,15m² (um mil, duzentos e vinte e quatro metros e quinze centímetros, quadrados)**.”

Imóvel subordinado na Prefeitura Municipal de Guará, ao cadastro imobiliário nº **208.195.486**.

DESCRIÇÃO DO LOTE “01”: Parte de um **PRÉDIO,** situado nesta cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ**, nº **“733”**, com área construída RESIDENCIAL de 101,06m² (cento e um metros e seis centímetros, quadrados), e o seu respectivo terreno, designado como Lote **“01”** do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL “CLÓVIS”, de formato irregular, distante pelo lado direito 30,17m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par, no sentido de quem do imóvel olha para a avenida de sua situação, com

as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,229" e Latitude: -20º25'44,273"**, localizado no alinhamento da Avenida

DECRETO Nº 4.211, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Voluntários de Guará, lado ímpar, e distante 30,17m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1.634 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 110º16'28" e de 29,82m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,264" e Latitude: -20º25'44,609"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 2.295 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 202º54'03" e de 8,81m até o vértice **P-02A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,382" e Latitude: -20º25'44,873"**; deste segue confrontando com o Lote "02", deste desmembramento especial, com o seguinte azimute e distância: 291º10'31" e de 29,65m até o vértice **P-02B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,335" e Latitude: -20º25'44,525"**; deste segue confrontando com a Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 21º45'31" e de 8,35m até o vértice **P-01**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,229" e Latitude: -20º25'44,273"**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de **254,96m² (duzentos e cinquenta e quatro metros e noventa e seis centímetros, quadrados)**. "**Cadastro n° 208.195.506.**

DESCRIÇÃO DO LOTE "02": Parte de um **PRÉDIO,** situado nesta cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ**, nº **"735"**, com área construída COMERCIAL de 77,81m² (setenta e sete metros e oitenta e um centímetros, quadrados), e o seu respectivo terreno, designado como Lote **"02"** do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL "CLÓVIS", de formato irregular, distante pelo lado direito 38,52m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par, no sentido de quem do imóvel olha para a avenida de sua situação, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-02B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,335" e Latitude: -20º25'44,525"**, localizado no alinhamento da Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, e distante 38,52m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par; deste segue confrontando com o Lote "01", deste desmembramento especial, com o seguinte azimute e distância: 111º10'31" e de 29,65m até o vértice **P-02A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,382" e Latitude: -20º25'44,873"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 2.295 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 202º54'03" e de 0,20m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,385" e Latitude: -20º25'44,879"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.670 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 202º48'10" e de 7,67m até o vértice **P-03A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,487" e Latitude: -20º25'45,109"**; deste segue confrontando com o Lote "03", deste desmembramento especial, com o seguinte azimute e

DECRETO Nº 4.211, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

distância: 292º52'18" e de 29,51m até o vértice **P-03B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,425" e Latitude: -20º25'44,736"**; deste segue confrontando com a Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 21º45'31" e de 7,00m até o vértice **P-02B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,335" e Latitude: -20º25'44,525"**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de **219,91m² (duzentos e dezenove metros e noventa e um centímetros, quadrados)**." **Cadastro n° 208.195.502**

DESCRIÇÃO DO LOTE "03": Parte de um **PRÉDIO,** situado nesta cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ**, nº **"737"**, com área construída RESIDENCIAL de 29,39m² (vinte e nove metros e trinta e nove centímetros, quadrados) e área construída COMERCIAL de 86,45m² (oitenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros, quadrados), perfazendo uma área total construída de 115,84m² (cento e quinze metros e oitenta e quatro centímetros, quadrados), e o seu respectivo terreno, designado como Lote **"03"** do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL "CLÓVIS", de formato irregular, distante pelo lado direito 45,52m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par, no sentido de quem do imóvel olha para a avenida de sua situação, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-03B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,425" e Latitude: -20º25'44,736"**, localizado no alinhamento da Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, e distante 45,52m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par; deste segue confrontando com o Lote "02", deste desmembramento especial, com o seguinte azimute e distância: 112º52'18" e de 29,51m até o vértice **P-03A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,487" e Latitude: -20º25'45,109"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.670 (CRI de Guará – SP), com os seguintes azimutes e distâncias: 202º48'10" e de 1,63m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,509" e Latitude: -20º25'45,157"**; 191º33'13" e de 6,65m até o vértice **P-04A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,555" e Latitude: -20º25'45,369"**; deste segue confrontando com o Lote "04", deste desmembramento especial, com o seguinte azimute e distância: 292º49'20" e de 30,69m até o vértice **P-04B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,529" e Latitude: -20º25'44,982"**; deste segue confrontando com a Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 21º45'31" e de 8,15m até o vértice **P-03B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,425" e Latitude: -20º25'44,736"**, ponto

inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de **244,10m² (duzentos e quarenta e quatro metros e dez centímetros, quadrados)**." **Cadastro nº 208.195.496.**

DESCRIÇÃO DO LOTE "04": Parte de um **PRÉDIO,** situado nesta cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **AVENIDA**

DECRETO Nº 4.211, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ, nº **"739"**, com área total construída RESIDENCIAL de 145,03m² (cento e quarenta e cinco metros e três centímetros, quadrados), e o seu respectivo terreno, designado como Lote **"04"** do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL "CLÓVIS", de formato irregular, distante pelo lado direito 53,67m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par, no sentido de quem do imóvel olha para a avenida de sua situação, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-04B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,529" e Latitude: -20º25'44,982"**, localizado no alinhamento da Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, e distante 53,67m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par; deste segue confrontando com o Lote "03", deste desmembramento especial, com os seguintes azimutes e distâncias: 112º49'20" e de 30,69m até o vértice **P-04A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,555" e Latitude: -20º25'45,369"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.670 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 191º33'13" e de 6,38m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,599" e Latitude: -20º25'45,572"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.671 (CRI de Guará – SP), com

o seguinte azimute e distância: 191º38'24" e de 1,97m até o vértice **P-05A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,613" e Latitude: -20º25'45,635"**; deste segue confrontando com o Lote "05", deste desmembramento especial, com os seguintes azimutes e distâncias: 292º49'55" e de 25,94m até o vértice **P-05B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,437" e Latitude: -20º25'45,308"**; 201º46'20" e de 3,05m até o vértice **P-05C**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,476" e Latitude: -20º25'45,400"**; 288º45'55" e de 6,21m até o vértice **P-05D**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,679" e Latitude: -20º25'45,335"**; deste segue confrontando com a Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 21º45'31" e de 11,68m até o vértice **P-04B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,529" e Latitude: -20º25'44,982"**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de **277,31m² (duzentos e setenta e sete metros e trinta e um centímetros, quadrados)**." **Cadastro n° 208.195.486.**

DESCRIÇÃO DO LOTE "05": Parte de um **PRÉDIO,** situado nesta cidade e Comarca de Guará – SP, com frente para a **AVENIDA VOLUNTÁRIOS DE GUARÁ**, nº **"747"**, com área total construída RESIDENCIAL de 62,26m² (sessenta e dois metros e vinte e seis centímetros, quadrados), e o seu respectivo terreno, designado como Lote **"05"** do DESMEMBRAMENTO ESPECIAL "CLÓVIS", de formato irregular, distante pelo lado direito 65,35m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par, no sentido de quem do imóvel olha para a avenida de sua situação, com as seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-05D**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,679" e Latitude: -**

DECRETO Nº 4.211, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

20º25'45,335", localizado no alinhamento da Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, e distante 65,35m do alinhamento da Rua Senador Lacerda Franco, lado par; deste segue confrontando com o Lote "04", deste desmembramento especial, com os seguintes azimutes e distâncias: 108º45'55" e de 6,21m até o vértice **P-05C**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,476" e Latitude: -20º25'45,400"**; 21º46'20" e de 3,05m até o vértice **P-05B**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,437" e Latitude: -20º25'45,308"**; 112º49'55" e de 25,94m até o vértice **P-05A**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,613" e Latitude: -20º25'45,635"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 6.671 (CRI de Guará – SP), com o seguinte azimute e distância: 191º38'24" e de 6,50m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Longitude: -47º49'56,658" e Latitude: -20º25'45,842"**; deste segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 1.395 (CRI de Guará – SP), com

o seguinte azimute e distância: 288º44'36" e de 33,33m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,746" e Latitude: -20º25'45,494"**; deste segue confrontando com a Avenida Voluntários de Guará, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 21º45'31" e de 5,26m até o vértice **P-05D**, de coordenadas **Longitude: -47º49'57,679" e Latitude: -20º25'45,335"**, ponto inicial da descrição deste perímetro; perfazendo uma área de **227,87m² (duzentos e vinte e sete metros e oitenta e sete centímetros, quadrados)**." **Cadastro n° 208.195.476.**

Art. 2º Ficam fazendo parte deste Decreto, o Mapa e o Memorial Descritivo, constantes do Processo de Desmembramento, aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços da Prefeitura Municipal de Guará.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de junho de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....

Portarias

fls. 094

PORTARIA Nº 15.307, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Rodrigo Furtado Pompolim, para o cargo que menciona, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear, a partir de 15 de junho de 2026, o senhor **RODRIGO FURTADO POMPOLIM, RG nº 40.744.364-2/SSP-SP, CPF nº 319.724.448-67** e **PIS 127.85562.14-5**, para exercer as funções do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**, Padrão C5-5A, devendo cumprir no mínimo, 8 (oito) horas diárias, lotado na Secretaria de Administração, Órgão 02.03.01 – Secretaria de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 12 de junho de 2026.

TULIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

.....